

DECRETO Nº 4.759, DE 21 DE JUNHO DE 2003

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério das Relações Exteriores, e dá outras providências.

Nota:

Revogado(a) pelo(a) Decreto nº 5032/2004

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 47 e 50 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério das Relações Exteriores, na forma dos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º, ficam remanejados, na forma do Anexo III a este Decreto, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e Funções Gratificadas FG:

I - da Secretaria de Gestão, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para o Ministério das Relações Exteriores: quatro DAS 101.5; um DAS 102.3; e uma FG-1; e

II - do Ministério das Relações Exteriores para a Secretaria de Gestão, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão: dois DAS 101.3; dois DAS 101.2; um DAS 102.4; duas FG-2; e três FG-3.

Art. 3º Os apostilamentos decorrentes da aprovação da Estrutura Regimental de que trata o art. 1º deverão ocorrer no prazo de vinte dias, contado da data de publicação deste Decreto.

Parágrafo único. Após os apostilamentos previstos no caput deste artigo, o Ministro de Estado das Relações Exteriores fará publicar, no Diário Oficial da União, no prazo de trinta dias, contado da data de publicação deste Decreto, relação nominal dos titulares dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, a que se refere o Anexo II, indicando, inclusive, o número de cargos vagos, sua denominação e respectivo nível.

Art. 4º O regimento interno do Ministério das Relações Exteriores será aprovado pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores e publicado no Diário Oficial da União, no prazo de noventa dias, contado da data de publicação deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogado o Decreto nº 3.959, de 10 de outubro de 2001.

Brasília, 21 de junho de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Celso Luiz Nunes Amorim

Guido Mantega

ANEXO I

ESTRUTURA REGIMENTAL DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º O Ministério das Relações Exteriores, órgão da administração direta, tem como área de competência os seguintes assuntos:

I - política internacional;

II - relações diplomáticas e serviços consulares;

III - participação nas negociações comerciais, econômicas, técnicas e culturais com governos e entidades estrangeiras;

IV - programas de cooperação internacional e de promoção comercial; e

V - apoio a delegações, comitivas e representações brasileiras em agências e organismos internacionais e multilaterais.

Parágrafo único. Cabe ao Ministério auxiliar o Presidente da República na formulação da política exterior do Brasil, assegurar sua execução e manter relações com Estados estrangeiros, organismos e organizações internacionais.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º O Ministério tem a seguinte estrutura organizacional:

I - órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado:

a) Gabinete;

b) Secretaria de Planejamento Diplomático;

c) Assessoria Especial de Assuntos Federativos e Parlamentares; e

d) Consultoria Jurídica;

II - órgão central de direção: Secretaria-Geral das Relações Exteriores:

a) Gabinete do Secretário-Geral; e

b) Subsecretaria-Geral de Assuntos Políticos:

1. Departamento da América do Norte;
2. Departamento da África;
3. Departamento do Oriente Próximo;
4. Departamento da Ásia e Oceania;
5. Departamento da Europa;
6. Departamento de Direitos Humanos e Temas Sociais;
7. Departamento de Organismos Internacionais; e
8. Departamento de Meio Ambiente e Temas Especiais;

c) Subsecretaria-Geral da América do Sul:

1. Departamento da América do Sul;
2. Departamento de Integração; e
3. Departamento de Negociações Internacionais;

d) Subsecretaria-Geral de Assuntos Econômicos e Tecnológicos:

1. Departamento Econômico; e
2. Departamento de Temas Científicos e Tecnológicos;

e) Subsecretaria-Geral do Serviço Exterior:

1. Departamento de Administração;
2. Departamento de Comunicações e Documentação; e
3. Departamento do Serviço Exterior;

f) Inspetoria-Geral do Serviço Exterior;

g) Corregedoria do Serviço Exterior;

h) Cerimonial;

i) Instituto Rio Branco;

j) Direção-Geral de Assuntos Consulares, Jurídicos e de Assistência a Brasileiros no Exterior;

l) Direção-Geral Cultural;

m) Direção-Geral de Promoção Comercial; e

n) Agência Brasileira de Cooperação;

III - unidades descentralizadas:

a) Escritórios de Representação; e

b) Comissões Brasileiras Demarcadoras de Limites;

IV - órgãos no exterior:

a) Missões Diplomáticas permanentes;

b) Repartições Consulares; e

c) Unidades Específicas, destinadas a atividades administrativas, técnicas, culturais ou de gestão de recursos financeiros;

V - órgão setorial: Secretaria de Controle Interno;

VI - órgãos de deliberação coletiva:

a) Conselho de Política Externa; e

b) Comissão de Promoções;

VII - entidade vinculada: Fundação Alexandre de Gusmão.

Parágrafo único. O conjunto de órgãos do Ministério no Brasil denomina-se Secretaria de Estado das Relações Exteriores.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Seção I

Dos Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Ministro de Estado

Art. 3º Ao Gabinete do Ministro compete:

- I - assistir ao Ministro de Estado em sua representação política e social, ocupar-se das relações públicas e do preparo e despacho de seu expediente pessoal;
- II - promover a articulação entre o Ministério e os órgãos da Presidência da República;
- III - promover a articulação entre o Ministério e os órgãos de comunicação de massa;
- IV - providenciar a publicação oficial e a divulgação das matérias relacionadas com a área de atuação do Ministério; e
- V - realizar outras atividades determinadas pelo Ministro de Estado.

Art. 4º À Secretaria de Planejamento Diplomático compete:

- I - desenvolver atividades de planejamento da ação diplomática;
- II - desenvolver atividades de planejamento político e econômico;
- III - acompanhar, no âmbito do Ministério, os assuntos referentes ao Ministério da Defesa; e
- IV - realizar outras atividades determinadas pelo Ministro de Estado.

Art. 5º À Assessoria Especial de Assuntos Federativos e Parlamentares compete:

- I - promover a articulação entre o Ministério e o Congresso Nacional e providenciar o atendimento às consultas e aos requerimentos formulados;
- II - promover a articulação entre o Ministério e os Governos estaduais e municipais, e as Assembléias estaduais e municipais, com o objetivo de assessorá-los em suas iniciativas externas e providenciar o atendimento às consultas formuladas; e
- III - realizar outras atividades determinadas pelo Ministro de Estado.

Art. 6º À Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, administrativamente subordinada ao Ministro de Estado, compete:

- I - prestar assessoria e consultoria ao Ministro de Estado em questões de natureza jurídica;
- II - exercer a coordenação das atividades do órgão jurídico da entidade vinculada;
- III - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos a ser uniformemente seguida no âmbito do Ministério e da entidade vinculada, quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;

IV - elaborar estudos e preparar informações por solicitação do Ministro de Estado;

V - assistir ao Ministro de Estado no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por ele praticados ou já efetivados e daqueles oriundos de órgãos ou entidade vinculada;

VI - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério:

a) os textos de edital de licitação, bem como os dos respectivos contratos ou instrumentos congêneres, a serem publicados e celebrados; e

b) os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade, ou decidir a dispensa de licitação; e

VII - realizar outras atividades determinadas pelo Ministro de Estado.

Seção II

Do Órgão Central de Direção

Art. 7º À Secretaria-Geral das Relações Exteriores compete:

I - assessorar o Ministro de Estado na direção e execução da política exterior do Brasil, na supervisão dos serviços diplomático e consular e na gestão dos demais negócios afetos ao Ministério;

II - orientar, coordenar e supervisionar as unidades administrativas do Ministério no exterior; e

III - dirigir, orientar, coordenar e supervisionar a atuação das unidades que compõem a Secretaria de Estado das Relações Exteriores, exceto a dos órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado; e

IV - realizar outras atividades determinadas pelo Ministro de Estado.

Art. 8º Ao Gabinete do Secretário-Geral compete:

I - assistir ao Secretário-Geral das Relações Exteriores em sua representação e atuação política, social e administrativa;

II - auxiliar o Secretário-Geral das Relações Exteriores no preparo e no despacho de seu expediente; e

III - realizar outras atividades determinadas pelo Secretário-Geral das Relações Exteriores.

Art. 9º À Subsecretaria-Geral de Assuntos Políticos compete assessorar o Secretário-Geral das Relações Exteriores no trato das questões de política exterior de natureza bilateral e multilateral, dos temas afetos aos direitos humanos e das matérias internacionais de caráter especial.

Art. 10. Aos Departamentos da América do Norte, da África, do Oriente Próximo, da Ásia e Oceania, e da Europa compete coordenar e acompanhar a política do Brasil com cada país e com o conjunto das suas respectivas áreas geográficas.

Art. 11. Ao Departamento de Direitos Humanos e Temas Sociais compete:

I - propor diretrizes de política exterior no âmbito internacional relativas aos direitos humanos, aos direitos da mulher, aos direitos da criança e do adolescente, à questão dos assentamentos humanos, às questões indígenas, aos demais temas tratados nos órgãos das Nações Unidas especializados em assuntos sociais; e

II - coordenar a participação do Governo brasileiro em organismos e reuniões internacionais no tocante a matéria de sua responsabilidade.

Art. 12. Ao Departamento de Organismos Internacionais compete:

I - propor diretrizes de política exterior, no âmbito internacional, relativas à codificação do direito internacional, às questões atinentes ao direito humanitário, ao desarmamento, à não-proliferação de armas de destruição em massa e à transferência de tecnologias sensíveis, aos assuntos políticos levados à consideração da Organização das Nações Unidas e da Organização dos Estados Americanos; e

II - coordenar a participação do Governo brasileiro em organismos e reuniões internacionais no tocante a matéria de sua responsabilidade.

Art. 13. Ao Departamento de Meio Ambiente e Temas Especiais compete:

I - propor diretrizes de política exterior no âmbito internacional relativas ao meio ambiente, ao desenvolvimento sustentável, à proteção da atmosfera, à Antártida, ao espaço exterior, à ordenação jurídica do mar e seu regime, à utilização econômica dos fundos marinhos e oceânicos e ao regime jurídico da pesca;

II - coordenar a elaboração de subsídios e instruções, bem como a participação e representação do Governo brasileiro em organismos e reuniões internacionais, no tocante a matéria de sua responsabilidade; e

III - coordenar a participação do Ministério nos órgãos e colegiados do Governo brasileiro, estabelecidos para a discussão, definição e implementação de políticas públicas nas matérias de sua responsabilidade.

Art. 14. À Subsecretaria-Geral da América do Sul compete assessorar o Secretário-Geral das Relações Exteriores no trato das questões de natureza política e econômica relacionadas com a América do Sul, inclusive os temas afetos à integração regional.

Art. 15. Ao Departamento da América do Sul compete coordenar e acompanhar a política do Brasil com cada país dessa área geográfica.

Art. 16. Ao Departamento de Integração compete propor diretrizes de política exterior, no âmbito internacional, relativas ao processo de integração latino-americano e, em especial, ao Mercado Comum do Sul - MERCOSUL.

Art. 17. Ao Departamento de Negociações Internacionais compete preparar e realizar negociações sobre a ALCA e negociações com a União Européia e outras extra-regionais.

Art. 18. À Subsecretaria-Geral de Assuntos Econômicos e Tecnológicos compete assessorar o Secretário-Geral das Relações Exteriores no trato das questões relacionadas com a economia internacional e a ciência e tecnologia.

Art. 19. Ao Departamento Econômico compete:

I - propor diretrizes de política exterior no âmbito internacional relativas a negociações econômicas e comerciais internacionais, acesso a mercados, defesa comercial e salvaguardas, serviços, investimentos e fluxos internacionais de capital, agricultura e produtos de base e outros assuntos internacionais de natureza econômica; e

II - coordenar a participação do Governo brasileiro em organismos, reuniões e negociações internacionais no tocante a matéria de sua responsabilidade.

Art. 20. Ao Departamento de Temas Científicos e Tecnológicos compete propor, em coordenação com os departamentos geográficos, diretrizes de política exterior no âmbito das relações científicas e tecnológicas, incumbindo-se, também, dos temas afetos à propriedade intelectual.

Art. 21. À Subsecretaria-Geral do Serviço Exterior compete:

I - assessorar o Secretário-Geral das Relações Exteriores no trato de todos os aspectos administrativos relacionados com a execução da política exterior; e

II - exercer o papel de órgão setorial dos Sistemas de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, de Organização e Modernização Administrativa - SOMAD, de Administração dos Recursos de Informação e Informática - SISP, de Serviços Gerais - SISG, de Planejamento e de Orçamento Federal, de Contabilidade Federal e de Administração Financeira Federal, por intermédio dos Departamentos e das Coordenações-Gerais a ela subordinados.

Art. 22. Ao Departamento de Administração compete:

I - planejar e supervisionar as atividades de administração de material e de patrimônio dos órgãos do Ministério, no País e no exterior, e acompanhar a contratação de pessoal local no exterior; e

II - supervisionar os serviços gerais de apoio administrativo dos órgãos do Ministério no Brasil, observando a orientação do órgão central do SISG, ao qual se vincula tecnicamente como órgão setorial.

Art. 23. Ao Departamento de Comunicações e Documentação compete planejar, supervisionar e coordenar as atividades referentes à transmissão, guarda, recuperação, circulação e disseminação de informações e documentos, bem como à informatização das comunicações, observando a orientação do órgão central do SISP, ao qual se vincula tecnicamente como órgão setorial.

Art. 24. Ao Departamento do Serviço Exterior compete planejar, coordenar e supervisionar as atividades de formulação e execução da política de pessoal, os processos de remoção e lotação, inclusive em seus aspectos de pagamentos e de assistência médica e social, observando a orientação do órgão central do SIPEC, ao qual se vincula tecnicamente como órgão setorial.

Art. 25. À Inspetoria-Geral do Serviço Exterior compete desenvolver atividades de inspeção administrativa e de avaliação do desempenho concernente aos programas e às ações dos setores político, econômico, comercial, consular, cultural, de cooperação técnica e de cooperação científico-tecnológica das unidades organizacionais na Secretaria de Estado e no exterior.

Art. 26. À Corregedoria do Serviço Exterior compete considerar as questões relativas à conduta dos integrantes do Serviço Exterior, bem como dos demais servidores do Ministério em serviço no exterior, observada a legislação pertinente.

Parágrafo único. A Corregedoria do Serviço Exterior disporá de regimento próprio.

Art. 27. Ao Cerimonial compete assegurar a observância das normas do cerimonial brasileiro e de concessão de privilégios diplomáticos aos agentes diplomáticos estrangeiros e aos funcionários de organismos internacionais acreditados junto ao Governo brasileiro.

Art. 28. Ao Instituto Rio Branco compete o recrutamento, a seleção, a formação e o aperfeiçoamento do pessoal da Carreira de Diplomata.

Parágrafo único. O Instituto Rio Branco promoverá e realizará os concursos públicos de provas e os cursos que se fizerem necessários ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 29. À Direção-Geral de Assuntos Consulares, Jurídicos e de Assistência a Brasileiros no Exterior compete:

I - orientar e supervisionar as atividades de natureza consular e de assistência a brasileiros desempenhadas pelas unidades administrativas do Ministério no País e no exterior;

II - acompanhar, no âmbito do Ministério, os assuntos concernentes à política imigratória nacional;

III - cuidar da execução das normas legais e regulamentares brasileiras referentes a documentos de viagem, no âmbito do Ministério;

IV - tratar de matérias relativas à cooperação judiciária internacional; e

V - propor atos internacionais sobre tema de sua responsabilidade e coordenar a respectiva negociação, bem como examinar a correção formal e preparar os documentos definitivos dos demais atos negociados por todas as unidades do Ministério.

Art. 30. À Direção-Geral Cultural compete propor, em coordenação com os departamentos geográficos, diretrizes de política exterior no âmbito das relações culturais e educacionais, promover a língua portuguesa, negociar acordos, difundir externamente informações sobre a arte e a cultura brasileiras e divulgar o Brasil no exterior.

Art. 31. À Direção-Geral de Promoção Comercial compete orientar e controlar as atividades de promoção comercial no exterior.

Art. 32. À Agência Brasileira de Cooperação compete:

I - coordenar, negociar, aprovar, acompanhar e avaliar, em âmbito nacional, a cooperação para o desenvolvimento em todas as áreas do conhecimento, recebida de outros países e organismos internacionais e aquela entre o Brasil e países em desenvolvimento; e

II - administrar recursos financeiros nacionais e internacionais alocados a projetos e atividades de cooperação para o desenvolvimento por ela coordenados.

Seção III

Das Unidades Descentralizadas

Art. 33. Aos Escritórios de Representação compete coordenar e apoiar, junto às autoridades estaduais e municipais de suas respectivas áreas de jurisdição, as ações desenvolvidas pelo Ministério.

Parágrafo único. Ao Escritório de Representação no Rio de Janeiro cabe, ainda, apoiar as unidades administrativas do Ministério, inclusive representações dessas unidades, e da Fundação Alexandre de Gusmão situadas naquela cidade, bem como zelar pela manutenção e conservação do conjunto arquitetônico do Palácio do Itamaraty do Rio de Janeiro e dos acervos do Museu Histórico e Diplomático, da Biblioteca, da Mapoteca e do Arquivo Histórico do Ministério.

Art. 34. Às Comissões Brasileiras Demarcadoras de Limites compete executar os trabalhos de demarcação e caracterização das fronteiras e incumbir-se da inspeção, manutenção e densificação dos marcos de fronteira.

Seção IV

Dos Órgãos no Exterior

Art. 35. As Missões Diplomáticas permanentes, que compreendem Embaixadas, Missões e Delegações Permanentes junto a organismos internacionais, têm natureza e sede fixadas no ato de sua criação.

Art. 36. Às Embaixadas compete assegurar a manutenção das relações do Brasil com os governos dos Estados junto aos quais estão acreditadas, cabendo-lhes, dentre outras, as funções de representação, negociação, informação e proteção dos interesses brasileiros.

Parágrafo único. Às Embaixadas pode ser atribuída também a representação junto a organismos internacionais.

Art. 37. Às Missões e Delegações Permanentes incumbe assegurar a representação dos interesses do Brasil nos organismos internacionais junto aos quais estão acreditadas.

Art. 38. O Chefe de Missão Diplomática é a mais alta autoridade brasileira no País junto a cujo governo exerce funções, cabendo-lhe coordenar as atividades das repartições brasileiras ali sediadas, exceto as das Missões e Delegações Permanentes junto a organismos internacionais e as dos órgãos de caráter puramente militar.

§ 1º O Chefe de Missão Diplomática residente em um Estado pode ser cumulativamente acreditado junto a governos de Estados nos quais o Brasil não tenha sede de representação diplomática permanente.

§ 2º Na hipótese do § 1º, podem ser designados Encarregados de Negócios ad interim residentes em cada um dos Estados onde o Chefe da Missão não tenha sua sede permanente.

Art. 39. São Repartições Consulares:

I - os Consulados-Gerais;

II - os Consulados;

III - os Vice-Consulados; e

IV - os Consulados Honorários.

Parágrafo único. Às Embaixadas pode ser atribuída a execução de serviços consulares, com jurisdição determinada em portaria do Ministro de Estado.

Art. 40. Às Repartições Consulares cabe prestar assistência a brasileiros, desempenhar funções notariais e outras previstas na Convenção de Viena sobre Relações Consulares, bem como, quando contemplado em seu programa de trabalho, exercer atividades de intercâmbio cultural, cooperação técnica, científica e tecnológica, promoção comercial e de divulgação da realidade brasileira.

Art. 41. Os Consulados-Gerais, os Consulados e os Vice-Consulados têm sua categoria e sede fixadas no ato de sua criação.

Parágrafo único. A criação ou extinção dos Consulados Honorários e a fixação da jurisdição dos demais Consulados mencionados neste artigo são estabelecidas em portaria do Ministro de Estado.

Art. 42. Os Consulados-Gerais e os Consulados subordinam-se diretamente à Secretaria de Estado, cabendo-lhes, entretanto, nos assuntos relevantes para a política externa, coordenar suas atividades com a Missão Diplomática junto ao Governo do país em que tenham sede.

Parágrafo único. Os Vice-Consulados e Consulados Honorários são subordinados a Consulado-Geral, Consulado ou Serviço Consular de Embaixada.

Art. 43. As Unidades Específicas, destinadas a atividades administrativas, técnicas ou culturais, são criadas mediante ato do Ministro de Estado, que lhes estabelece a competência, a sede e a subordinação administrativa.

Parágrafo único. O Escritório Financeiro em Nova York é a unidade específica gestora dos recursos utilizados no exterior.

Seção V

Do Órgão Setorial

Art. 44. À Secretaria de Controle Interno, órgão setorial do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, compete:

I - assessorar o Ministro de Estado no âmbito de sua competência, operando como órgão de apoio à supervisão ministerial;

II - fiscalizar e avaliar a gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das unidades jurisdicionadas e da entidade vinculada, inclusive quanto à eficiência e eficácia de seus resultados;

III - apurar, no exercício de suas funções, os atos ou fatos inquinados de ilegais ou irregulares, praticados na utilização de recursos públicos federais e, quando for o caso, comunicar às autoridades competentes para as providências cabíveis;

IV - realizar auditorias sobre acordos e contratos firmados com organismos internacionais;

V - verificar a exatidão e a suficiência dos dados relativos à admissão de pessoal, a qualquer título, e à concessão de aposentadorias e pensões no Ministério e na entidade vinculada;

VI - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

VII - consolidar subsídios do Ministério para a prestação de contas anual do Presidente da República;

VIII - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, atuando como interlocutor do Tribunal de Contas da União; e

IX - realizar outras atividades determinadas pelo Ministro de Estado.

Seção VI

Dos Órgãos de Deliberação Coletiva

Art. 45. Ao Conselho de Política Externa, presidido pelo Ministro de Estado e integrado pelo Secretário-Geral das Relações Exteriores, pelos Subsecretários-Gerais e pelo Chefe do Gabinete do Ministro compete:

- I - assegurar unidade às atividades da Secretaria de Estado das Relações Exteriores;
- II - aconselhar as autoridades políticas envolvidas pela formulação e execução da política externa;
- III - deliberar sobre as diretrizes para a elaboração de programas de trabalho do Ministério;
- IV - aprovar políticas de gerenciamento das carreiras do Serviço Exterior; e
- V - decidir sobre políticas de alocação de recursos humanos e orçamentários.

Parágrafo único. O Conselho de Política Externa terá por Secretário-Executivo o Secretário de Planejamento Diplomático.

Art. 46. À Comissão de Promoções, presidida pelo Ministro de Estado, compete aferir o desempenho dos servidores da Carreira de Diplomata para efeitos de promoção por merecimento.

Parágrafo único. A Comissão de Promoções terá regulamento próprio aprovado pelo Presidente da República.

Seção VII

Da Entidade Vinculada

Art. 47. A Fundação Alexandre de Gusmão cabe exercer as competências estabelecidas em regulamento específico.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Seção I

Do Secretário-Geral das Relações Exteriores

Art. 48. Ao Secretário-Geral das Relações Exteriores incumbe:

- I - assistir ao Ministro de Estado na direção e execução da política exterior brasileira;

II - supervisionar os serviços diplomático e consular;

III - coordenar, supervisionar e avaliar a execução dos projetos e atividades do Ministério; e

IV - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado.

Seção II

Dos Subsecretários-Gerais

Art. 49. Aos Subsecretários-Gerais incumbe:

I - assessorar o Secretário-Geral das Relações Exteriores na coordenação da execução da política exterior do Brasil em suas respectivas áreas de competência; e

II - orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos departamentos e das demais unidades que lhes estão diretamente subordinados.

Seção III

Do Chefe do Gabinete

Art. 50. Ao Chefe do Gabinete incumbe coordenar e supervisionar as atividades dos órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado.

Seção IV

Dos demais Dirigentes

Art. 51. Aos dirigentes dos demais órgãos incumbe planejar, dirigir e orientar a execução das atividades das respectivas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas em suas áreas de competência.

CAPÍTULO V

DOS CARGOS E FUNÇÕES NO EXTERIOR

Art. 52. Aos servidores da Carreira de Diplomata, nomeados ou designados para servir no exterior, cabem os seguintes cargos e funções:

I - aos Ministros de Primeira Classe:

a) Chefe de Missão Diplomática permanente;

b) Representante Permanente, Delegado Permanente, Representante Permanente Alternativo e Delegado Permanente Alternativo junto a organismo internacional;

c) Cônsul-Geral; e

d) Chefe do Escritório Financeiro;

II - aos Ministros de Segunda Classe:

a) em caráter excepcional, Chefes de Missão Diplomática permanente;

b) Cônsul-Geral;

c) Ministro-Conselheiro, em Missão Diplomática permanente;

d) Chefe, interino, de Missão Diplomática permanente, com o título de Encarregado de Negócios do Brasil, ad interim;

e) Cônsul-Geral Adjunto;

f) Chefe, interino, do Consulado-Geral, com o título de Cônsul-Geral, interino;

g) Chefe do Escritório Financeiro; e

h) Chefe de unidade administrativa, técnica ou cultural específica;

III - aos Conselheiros:

a) Cônsul;

b) Vice-Cônsul, em Vice-Consulado;

c) Conselheiro em Embaixada, Missão ou Delegação Permanente, com o título de Chefe de Chancelaria, expressamente designado, quando não houver Ministro-Conselheiro;

d) Cônsul-Geral Adjunto;

e) Chefe de unidade administrativa, técnica ou cultural específica;

f) Chefe de Setor de Missão Diplomática permanente ou de Repartição Consular;

g) Chefe, interino, de Missão Diplomática permanente, com o título de Encarregado de Negócios do Brasil, ad interim; e

h) Chefe, interino, de Consulado-Geral, com o título de Encarregado do Consulado-Geral;

IV - aos Primeiros Secretários:

a) Cônsul;

b) Vice-Cônsul, em Vice-Consulado;

c) Conselheiro em Embaixada, com o título de Chefe de Chancelaria, expressamente designado, quando não houver diplomata mais antigo, ou em Repartição Consular, observado o disposto no art. 67 do Regulamento do Pessoal do Serviço Exterior, aprovado pelo Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986;

d) Primeiro Secretário de Embaixada, de Missão ou Delegação Permanente;

e) Cônsul-Adjunto, em Consulado-Geral ou Consulado;

f) Chefe de Setor de Missão Diplomática permanente ou de Repartição Consular;

g) Chefe, interino, de Missão Diplomática permanente, com o título de Encarregado de Negócios do Brasil, ad interim;

h) Chefe, interino, de Repartição Consular, com o título de Encarregado do Consulado-Geral ou do Consulado; e

i) Chefe, interino, de unidade administrativa, técnica ou cultural específica;

V - aos Segundos Secretários:

a) Vice-Cônsul, em Vice-Consulado;

b) Conselheiro, em Embaixada, com o título de Chefe de Chancelaria, expressamente designado, quando não houver diplomata mais antigo, ou em Repartição Consular, observado o disposto no art. 67 do Regulamento do Pessoal do Serviço Exterior, aprovado pelo Decreto nº 93.325, de 1986;

c) Segundo Secretário de Embaixada, de Missão ou Delegação Permanente;

d) Cônsul-Adjunto, em Consulado-Geral ou Consulado;

e) Chefe de Setor de Missão Diplomática permanente ou de Repartição Consular;

f) Chefe, interino, de Missão Diplomática permanente, com o título de Encarregado de Negócios do Brasil, ad interim; e

g) Chefe, interino, de Repartição Consular, com o título de Encarregado do Consulado-Geral ou do Consulado; e

VI - aos Terceiros Secretários:

a) Vice-Cônsul, em Vice-Consulado;

b) Terceiro Secretário de Embaixada, de Missão ou Delegação Permanente;

c) Vice-Cônsul, em Consulado-Geral ou Consulado;

d) Chefe, interino, de Missão Diplomática permanente, com o título de Encarregado de Negócios do Brasil, ad interim; e

e) Chefe, interino, de Repartição Consular, com o título de Encarregado do Consulado-Geral ou do Consulado.

Parágrafo único. Os Cônsules-Gerais Adjuntos e os titulares das unidades administrativas de que trata este artigo exercem funções de chefia para os efeitos do disposto na alínea "b" do inciso I do art. 6º do Regulamento de Promoções da Carreira de Diplomata do Serviço Exterior, aprovado pelo Decreto nº 4.248, de 23 de maio de 2002.

CAPÍTULO VI

DAS NOMEAÇÕES E DESIGNAÇÕES PARA SERVIR NO EXTERIOR

Art. 53. Serão nomeados pelo Presidente da República, com o título de Embaixador, após aprovação pelo Senado Federal, os Chefes de Missão Diplomática permanente e os Representantes e Delegados Permanentes junto a organismo internacional, dentre os ocupantes de cargo de Ministro de Primeira Classe ou, excepcionalmente, dentre os ocupantes de cargo de Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata, na forma da lei.

§ 1º Em caráter excepcional, pode ser designado, para exercer a função de Chefe de Missão Diplomática permanente e de Representante e Delegado Permanentes junto a organismo internacional, brasileiro nato, não pertencente aos quadros do Ministério, maior de 35 anos, de reconhecido mérito e com relevantes serviços prestados ao Brasil.

§ 2º Ao término do mandato do Presidente da República, os Chefes de Missão Diplomática permanente, bem como os Representantes e Delegados Permanentes junto a organismo internacional, devem colocar formalmente seus cargos à disposição e aguardar, no exercício de suas funções, sua dispensa ou confirmação.

Art. 54. Os titulares dos Consulados-Gerais, Consulados e Vice-Consulados são nomeados pelo Presidente da República.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, os titulares de Vice-Consulados podem ser escolhidos dentre os ocupantes da Classe Especial do cargo de Oficial de Chancelaria do Serviço Exterior ou nomeados, em comissão, dentre brasileiros natos de comprovada idoneidade e familiarizados com o meio onde exercerão seus cargos.

Art. 55. Os Ministros de Segunda Classe, Conselheiros, Primeiros Secretários, Segundos Secretários e Terceiros Secretários são nomeados ou designados para servir em Missões Diplomáticas permanentes, Repartições Consulares e outras repartições no exterior, pelo Ministro de Estado, exceto quando se incluem nos arts. 53 e 54 desta Estrutura Regimental.

Art. 56. Os Cônsules Honorários são designados e dispensados pelo Ministro de Estado dentre pessoas de comprovada idoneidade, de preferência brasileiras.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57. Os Diplomatas em serviço nos postos no exterior e na Secretaria de Estado ocuparão privativamente cargos em comissão ou funções de chefia, assessoria e assistência correspondentes à respectiva classe, observadas as ressalvas estabelecidas nesta Estrutura Regimental.

Art. 58. Os integrantes do Gabinete do Ministro de Estado serão escolhidos dentre os servidores do Ministério.

Art. 59. O regimento interno da Secretaria de Estado das Relações Exteriores definirá o detalhamento dos órgãos integrantes desta Estrutura Regimental, as competências das respectivas unidades e as atribuições de seus dirigentes.

ANEXO II

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	NE/DAS/ FG
GABINETE	1	Chefe	101.5
	1	Subchefe	101.4
	6	Assessor	102.4
	20		FG-1
	6		FG-2
Assessoria de Comunicação Social	1	Chefe da Assessoria	101.4
	1	Coordenador	101.3
	1	Assessor Técnico	102.3
	3	Assistente	102.2
	4		FG-1
	3		FG-2
	6		FG-3
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DIPLOMÁTICO	1	Secretário	101.5

	2	Assessor Técnico	102.3
Coordenação-Geral de Planejamento Político e Econômico	1	Coordenador-Geral	101.4
	3		FG-1
	2		FG-2
	6		FG-3
ASSESSORIA ESPECIAL DE ASSUNTOS FEDERATIVOS E PARLAMENTARES	1	Chefe da Assessoria	101.5
	1	Assessor	102.4
Coordenação	3	Coordenador	101.3
	1	Assessor Técnico	102.3
	2	Assistente	102.2
	4		FG-1
	1		FG-2
	3		FG-3
CONSULTORIA JURÍDICA	1	Consultor Jurídico	101.5
Coordenação-Geral de Direito Internacional	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Direito Administrativo	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
	2		FG-1
	2		FG-3
SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES	1	Secretário-Geral	NE
Gabinete	1	Chefe	101.5
	3	Assessor	102.4
	6	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
	13		FG-1
	1		FG-2

	4		FG-3
Coordenação-Geral de Ações Internacionais de Combate à Fome	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente	102.2
SUBSECRETARIA-GERAL DE ASSUNTOS POLÍTICOS	1	Subsecretário-Geral	101.6
Gabinete	1	Chefe	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	2	Assistente	102.2
	1		FG-1
Coordenação-Geral de Combate aos Ilícitos Transnacionais	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Acompanhamento de Mecanismos Políticos Multilaterais	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente	102.2
DEPARTAMENTO DA AMÉRICA DO NORTE	1	Diretor	101.5
	1	Assistente	102.2
Divisão dos EUA e Canadá	1	Chefe	101.4
	1	Assistente	102.2
Divisão do México, América Central e Caribe	1	Chefe	101.4
	1	Assistente	102.2
DEPARTAMENTO DA ÁFRICA	1	Diretor	101.5
	1	Assistente	102.2
	2		FG-1
	4		FG-2
	4		FG-3
Divisão da África-I	1	Chefe	101.4

	1	Assistente	102.2
Divisão da África-II	1	Chefe	101.4
	1	Assistente	102.2
DEPARTAMENTO DO ORIENTE PRÓXIMO	1	Diretor	101.5
	1	Assistente	102.2
Divisão do Oriente Próximo - I	1	Chefe	101.4
	1	Assistente	102.2
Divisão do Oriente Próximo - II	1	Chefe	101.4
	1	Assistente	102.2
DEPARTAMENTO DA ÁSIA E OCEANIA	1	Diretor	101.5
	1	Assistente	102.2
	1		FG-1
	2		FG-2
	2		FG-3
Divisão da Ásia e Oceania-I	1	Chefe	101.4
	1	Assistente	102.2
Divisão da Ásia e Oceania-II	1	Chefe	101.4
	1	Assistente	102.2
DEPARTAMENTO DA EUROPA	1	Diretor	101.5
	1	Assistente	102.2
	1		FG-1
	2		FG-2
	2		FG-3
Divisão da Europa-I	1	Chefe	101.4
	1	Assistente	102.2
Divisão da Europa-II	1	Chefe	101.4
	1	Assistente	102.2
DEPARTAMENTO DE DIREITOS HUMANOS E	1	Diretor	101.5

TEMAS SOCIAIS			
	1	Assistente	102.2
	2		FG-2
	2		FG-3
Divisão de Direitos Humanos	1	Chefe	101.4
	1	Assistente	102.2
Divisão de Temas Sociais	1	Chefe	101.4
	1	Assistente	102.2
DEPARTAMENTO DE ORGANISMOS INTERNACIONAIS	1	Diretor	101.5
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
	1		FG-1
	1		FG-2
	2		FG-3
Divisão de Desarmamento e Tecnologias Sensíveis	1	Chefe	101.4
	1	Assistente	102.2
Divisão das Nações Unidas	1	Chefe	101.4
	1	Assistente	102.2
Divisão da Organização dos Estados Americanos	1	Chefe	101.4
	1	Assistente	102.2
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E TEMAS ESPECIAIS	1	Diretor	101.5
	1	Assistente	102.2
	1		FG-1
	2		FG-2
	3		FG-3
Divisão do Mar, da Antártida e do Espaço	1	Chefe	101.4

	1	Assistente	102.2
Divisão do Meio Ambiente	1	Chefe	101.4
	1	Assistente	102.2
Divisão de Política Ambiental e Desenvolvimento Sustentável	1	Chefe	101.4
	1	Assistente	102.2
SUBSECRETARIA-GERAL DA AMÉRICA DO SUL	1	Subsecretário-Geral	101.6
Gabinete	1	Chefe	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	1		FG-1
DEPARTAMENTO DA AMÉRICA DO SUL	1	Diretor	101.5
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
	4		FG-2
	5		FG-3
Divisão da América Meridional-I	1	Chefe	101.4
	1	Assistente	102.2
Divisão América Meridional-II	1	Chefe	101.4
	1	Assistente	102.2
Divisão de Fronteiras	1	Chefe	101.4
Primeira Comissão Brasileira Demarcadora de Limites	1	Chefe	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	2	Assistente	102.2
Segunda Comissão Brasileira Demarcadora de Limites	1	Chefe	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3

	2	Assistente	102.2
DEPARTAMENTO DE INTEGRAÇÃO	1	Diretor	101.5
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
	1		FG-1
	1		FG-2
	2		FG-3
Divisão de Integração Regional	1	Chefe	101.4
	1	Assistente	102.2
Divisão do Mercado Comum do Sul	1	Chefe	101.4
	1	Assistente	102.2
DEPARTAMENTO DE NEGOCIAÇÕES INTERNACIONAIS	1	Diretor	101.5
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
Divisão da Área de Livre Comércio das Américas	1	Chefe	101.4
	1	Assistente	102.2
Divisão da União Européia e Negociações Extra-Regionais	1	Chefe	101.4
	1	Assistente	102.2
SUBSECRETARIA-GERAL DE ASSUNTOS ECONÔMICOS E TECNOLÓGICOS	1	Subsecretário-Geral	101.6
Gabinete	1	Chefe	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
	1		FG-1
DEPARTAMENTO ECONÔMICO	1	Diretor	101.5
	1	Assistente	102.2

Coordenação	1	Coordenador	101.3
	4		FG-2
	5		FG-3
Coordenação-Geral de Organizações Econômicas	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Contenciosos	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente	102.2
Divisão de Acesso a Mercados	1	Chefe	101.4
	1	Assistente	102.2
Divisão de Agricultura e Produtos de Base	1	Chefe	101.4
	1	Assistente	102.2
Divisão de Defesa Comercial e Salvaguardas	1	Chefe	101.4
	1	Assistente	102.2
Divisão de Serviços, Investimentos e Assuntos Financeiros	1	Chefe	101.4
	1	Assistente	102.2
DEPARTAMENTO DE TEMAS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS	1	Diretor	101.5
	1	Assistente	102.2
	1	Assessor Técnico	102.3
	1		FG-1
	2		FG-2
	2		FG-3
Divisão de Ciência e Tecnologia	1	Chefe	101.4
	1	Assistente	102.2
Divisão de Propriedade Intelectual	1	Chefe	101.4
	1	Assistente	102.2
SUBSECRETARIA-	1	Subsecretário-	101.6

GERAL DO SERVIÇO EXTERIOR		Geral	
Gabinete	1	Chefe	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
Coordenação	1	Coordenador	101.3
	8		FG-1
Coordenação-Geral de Modernização e Planejamento Administrativo	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	2		FG-1
Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
	1		FG-1
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	1	Diretor	101.5
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
Coordenação	1	Coordenador	101.3
	1		FG-1
	9		FG-2
	9		FG-3
Divisão de Acompanhamento e Coordenação Administrativa dos Postos no Exterior	1	Chefe	101.4
	1	Assistente	102.2
Divisão de Serviços Gerais	1	Chefe	101.4
	1	Assistente	102.2
Serviço de Arquitetura e Engenharia	1	Chefe	101.2
DEPARTAMENTO DE	1	Diretor	101.5

COMUNICAÇÕES E DOCUMENTAÇÃO			
	1	Assessor Técnico	102.3
	2		FG-1
	2		FG-3
Coordenação-Geral de Planejamento Estratégico	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente	102.2
Divisão de Comunicações e Arquivo	1	Chefe	101.4
	1	Assistente	102.2
	22		FG-2
	22		FG-3
Divisão de Informática	1	Chefe	101.4
	2		FG-3
Centro de Documentação	1	Chefe	101.4
	1	Assistente	102.2
Central de Atendimento	1	Chefe	101.2
DEPARTAMENTO DO SERVIÇO EXTERIOR	1	Diretor	101.5
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
	1		FG-1
	1		FG-2
	1		FG-3
Coordenação-Geral de Planejamento Pessoal	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente	102.2
Divisão do Pessoal	1	Chefe	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
	5		FG-1
	14		FG-2

	17		FG-3
Divisão de Desenvolvimento de Recursos Humanos	1	Chefe	101.4
	1	Assistente	102.2
	1		FG-2
	2		FG-3
Serviço de Assistência Médica e Social	1	Chefe	101.2
INSPETORIA-GERAL DO SERVIÇO EXTERIOR	1	Inspetor-Geral	101.5
	1	Inspetor	101.4
	2		FG-1
	1		FG-2
	1		FG-3
CORREGEDORIA DO SERVIÇO EXTERIOR	1	Corregedor	101.5
CERIMONIAL	1	Chefe	101.5
	1	Subchefe	101.4
Coordenação-Geral de Privilégios e Imunidades	1	Assessor Técnico	102.3
	4	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Protocolo	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Coordenador-Geral	101.4
	2		FG-1
	3		FG-2
	6		FG-3
INSTITUTO RIO BRANCO	1	Diretor	101.5
	1	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Ensino	1	Coordenador-Geral	101.4
Secretaria	1	Chefe	101.2
	2		FG-1
	2		FG-3
DIREÇÃO-GERAL	1	Diretor-Geral	101.5

DE ASSUNTOS CONSULARES, JURÍDICOS E DE ASSISTÊNCIA A BRASILEIROS NO EXTERIOR			
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
	1		FG-1
	4		FG-2
	5		FG-3
Divisão de Assistência Consular	1	Chefe	101.4
	1	Assistente	102.2
Divisão de Atos Internacionais	1	Chefe	101.4
	1	Assistente	102.2
Divisão de Imigração	1	Chefe	101.4
	1	Assistente	102.2
Divisão Jurídica	1	Chefe	101.4
	1	Assistente	102.2
Divisão de Passaportes	1	Chefe	101.4
	1	Assistente	102.2
DIREÇÃO-GERAL CULTURAL	1	Diretor-Geral	101.5
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
Coordenação de Divulgação	1	Coordenador	101.3
	1		FG-1
	2		FG-2
	3		FG-3
Divisão de Acordos e Assuntos Multilaterais Culturais	1	Chefe	101.4
	1	Assistente	102.2
Divisão de Operações de Difusão Cultural	1	Chefe	101.4
	1	Assistente	102.2

Divisão de Promoção da Língua Portuguesa	1	Chefe	101.4
	1	Assistente	102.2
Divisão de Temas Educacionais	1	Chefe	101.4
	1	Assistente	102.2
DIREÇÃO-GERAL DE PROMOÇÃO COMERCIAL	1	Diretor-Geral	101.5
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
	4		FG-2
	4		FG-3
Divisão de Informação Comercial	1	Chefe	101.4
	1	Assistente	102.2
Divisão de Operações de Promoção Comercial	1	Chefe	101.4
	1	Assistente	102.2
Divisão de Programas de Promoção Comercial	1	Chefe	101.4
	1	Assistente	102.2
AGÊNCIA BRASILEIRA DE COOPERAÇÃO	1	Diretor	101.5
	1	Assessor	102.4
Gabinete	1	Chefe	101.3
	1	Gerente	101.2
Coordenação-Geral de Cooperação Técnica Prestada	1	Coordenador-Geral	101.4
	4	Gerente	101.2
Coordenação-Geral de Acompanhamento Administrativo e Organizacional	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Comunicação	1	Coordenador-Geral	101.4

Informação			
	1	Gerente	101.2
Coordenação-Geral de Cooperação Técnica Recebida Bilateral	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Gerente	101.2
Coordenação-Geral de Administração de Projetos (UAP)	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Gerente	101.2
ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO NO RIO DE JANEIRO	1	Chefe	101.4
	2	Assistente	102.2
ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO NO RIO GRANDE DO SUL	1	Chefe	101.4
ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO NA REGIÃO NORDESTE	1	Chefe	101.4
ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO EM SÃO PAULO	1	Chefe	101.4
ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO NO PARANÁ	1	Chefe	101.4
ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO EM SANTA CATARINA	1	Chefe	101.4
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO	1	Secretário	101.5
Coordenação	3	Coordenador	101.3
	5	Gerente	101.2
	8		FG-1
	4		FG-2
	6		FG-3

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTDE.	VALOR TOTAL	QTDE.	VALOR TOTAL
NE	6,56	1	6,56	1	6,56
101.6	6,15	4	24,60	4	24,60
101.5	5,16	26	134,16	30	154,80
101.4	3,98	86	342,28	86	342,28
101.3	1,28	18	23,04	16	20,48
101.2	1,14	19	21,66	17	19,38
102.4	3,98	12	47,76	11	43,78
102.3	1,28	30	38,40	31	39,68
102.2	1,14	95	108,30	95	108,30
SUBTOTAL 1		291	746,76	291	759,86
FG-1	0,20	92	18,40	93	18,60
FG-2	0,15	104	15,60	102	15,30
FG-3	0,12	135	16,20	132	15,84
SUBTOTAL 2		331	50,20	327	49,74
TOTAL (1+2)		622	796,96	618	809,60

ANEXO III

REMANEJAMENTO DE CARGOS

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DA SEGES/MP P/ O MRE (a)		DO MRE P/ A SEGES/MP (b)	
		QTDE.	VALOR TOTAL	QTDE.	VALOR TOTAL
DAS 101.5	5,16	4	20,64	-	-
DAS 101.3	1,28	-	-	2	2,56
DAS 101.2	1,14	-	-	2	2,28
DAS	3,98	-	-	1	3,98

102.4					
DAS 102.3	1,28	1	1,28	-	-
SUBTOTAL 1		5	21,92	5	8,82
FG-1	0,20	1	0,20	-	-
FG-2	0,15	-	-	2	0,30
FG-3	0,12	-	-	3	0,36
SUBTOTAL 2		1	0,20	5	0,66
TOTAL (1+2)		6	22,12	10	9,48
SALDO DO REMANEJAMENTO (a-b)		-	-	-4	12,64

D.O.U., 23/06/2003

RET., 24/06/2003